



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Dia 19/03/2026 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.
- **E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
camaraluislandia25@gmail.com

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.camaraluislandia.mg.gov.br, pelo telefone (38) 3231-6121, ou na sede da Câmara Municipal de Luislândia/MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, no horário de expediente que é de 07:00hs às 13:00hs.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

PREÂMBULO

Dispensa de licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006.

A Câmara Municipal de Luislândia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.621.176-0001/59, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 007/2026 – Dispensa nº 005/2026, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso II, Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas: Até às 23:59h do dia 19/03/2026, através do email camaraluislandia25@gmail.com ou protocolo no setor de licitações da Câmara Municipal de Luislândia– MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, durante o horário de expediente.

Poderão participar da presente dispensa licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Aviso de Licitação** poderá ser obtido pelos interessados na sede da sala de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente que é de 07:00hs às 13:00hs ou pelo endereço eletrônico ou **SÍTIO ELETRÔNICO** da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Aviso de Licitação.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Luislândia, designado pela Portaria nº. 004 de 05 de janeiro de 2026.

II – OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Licitação e seus anexos;

2- **A participação na Dispensa de Licitação se dará com o envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por meio do e-mail camaraluislandia25@gmail.com ou protocolo no setor de licitações da Câmara Municipal de Luislândia– MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, observados data e horário limite estabelecidos.**

3 Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.2.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. Caberá ao fornecedor acompanhar o andamento do processo através do site da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer solicitações que ocorreram por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site oficial da Câmara).

5. Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispensa de Licitação e seus anexos, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 Os participantes encaminharão, por meio do e-mail disponibilizado ou protocolo no setor de licitações da Câmara Municipal de Luislândia– MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e a habilitação até a data e o horário estabelecidos.
- 2 - Até o final do prazo estabelecido para envio da proposta e documentos de habilitação os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 3 – O valor da proposta comercial não poderá exceder o valor descrito no Termo de Referência, obtido através de pesquisa de mercado pela Câmara Municipal, sob pena de ser desqualificada.
- 4- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após homologação do procedimento.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1 - O Participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
 - 1.1. Valor unitário e total do item;
 - 1.2. Marca, quando for o caso;
 - 1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Participante.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 2.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

VI – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1 - Encerrada a etapa de envio da proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e o menor preço por item ofertado.
- 2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3 - Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 – Após a análise das propostas recebidas, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação apenas a licitante vencedora, detentora da oferta mais vantajosa para a Câmara Municipal;
- 2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.
 - 2.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão.

3 – A relação de documentos para fins de habilitação está contida no Anexo III do Aviso de licitação e deverão ser protocoladas conforme prazo informado pelo Agente de Contratação via e-mail caso se sagre vencedora.

4 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

5.1. se o Participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2. se o Participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3 - se o Participante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

9.3 - Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

VIII – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

1 - Após a declaração do vencedor da Dispensa, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

1.1. A autoridade competente homologará o resultado de Dispensa de Licitação.

2 - Homologado o resultado da Dispensa de Licitação, a Administração dará visibilidade ao resultado do processo por meio do site oficial da Câmara www.camaradeluislandia.mg.gov.br e procederá com a contratação do objeto.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1- O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- 1.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 1.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;
- 1.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

X - DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra participante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

XII – DO REAJUSTE

1.1- Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

1.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada serão de acordo aos itens 06 e 07



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa, e conforme minuta de contratual.

2. O licitante proponente vencedor deverá cumprir rigorosamente os serviços e/ou a entrega dos bens, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste Aviso de Dispensa independentemente de sua transcrição.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
 - c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1.1 a 1.1.12 desta cláusula;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1.2 a 1.1.7 desta cláusula do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.1.8 a 1.1.12, desta cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Todas as referências de tempo no Aviso de Licitação observarão o horário de Brasília – DF.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3 - A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5 - Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- 6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8 - O Participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento.
- 9 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Licitação.
- 11 - A Câmara Municipal, poderá revogar esta Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12 - A anulação da Dispensa de Licitação induz à do contrato.

13 - A anulação da Dispensa de licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15 - A Câmara Municipal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

16 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Participantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Aviso de Licitação, podendo ainda, negociar o preço.

17 - Os Participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18 - Uma vez incluído no processo administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20 - Toda a documentação apresentada neste aviso de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21 - O Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras, durante o processo, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante.

22 - O Agente de Contratação poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum Participante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

22.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

23 - A participação nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Aviso de Licitação, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24 - A presente Dispensa de Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

25 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Dos Documentos de Habilitação;



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Luislândia- MG, 16 de março de 2026.

Valmir Soares da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luislândia/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal promove reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões plenárias, encontros institucionais, reuniões de comissões, além de receber servidores, autoridades e cidadãos que participam das atividades legislativas, torna-se necessário disponibilizar itens básicos de alimentação, como pães, bolos, biscoitos e demais produtos de padaria, de forma a proporcionar condições adequadas para o bom andamento das atividades institucionais.

A disponibilização desses itens contribui para a organização e acolhimento durante as reuniões de trabalho, especialmente em períodos prolongados de atividades administrativas e legislativas, garantindo melhores condições de permanência e desempenho dos vereadores, servidores e demais participantes.

Diante disso, a presente aquisição reflete o compromisso da Câmara em promover condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e bem-estar dos envolvidos.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	BISCOITO DE POVILHO OBTIDO DA MISTURA POLVILHO AZEDO ÁGUA FERVENTE OVOS E SAL A GOSTO	50,0000	KG	40,8800	2.044,00
02	BISCOITO FARINHA OBETIDO FARINHA DE MILHO SAL LEITE OLEO POLVILHO AZEDO QUEIJO APRESENTACAO REDONDO CLASSIFICACAO SALGADO CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO SUSTENTAVEL NAO	45,0000	KG	40,2000	1.809,00
03	BISCOITO FRITO OBTIDO DE FARINHA DE TRIGO POLVILHO DOCE ACUCAR OVOS MANTEIGA FERMENTO EM PO SAL LEITE E OLEO	20,0000	KG	38,7900	775,80
04	BISCOITO PETA OBTIDO DE POLVILHO OLEO ÁGUA OVOS E SAL KILO 2554 BISCOITO PETA OBTIDO DE POLVILHO OLEO ÁGUA OVOS E SAL..	40,0000	KG	46,0100	1.840,40



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	BISCOITO TOALHA BISCOITO APRESENTACAO REDONDO OBETIDO DA MISTURA DE POLVILHO OLEO SAL OVO CLASSIFICACAO SALGADO CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO	40,0000	KG	38,1300	1.525,20
06	BOLO ASSADO SABOR CHOCOLATE PESO 500 PRAZO VALIDADE MINIMO 6 MESES KILO 3577 BOLO ALIMENTICIO SABOR CHOCOLATE PESO 500G PRAZO VALIDADE MINIMO 6 MESES	50,0000	KG	28,2400	1.412,00
07	BOLO ASSADO SABOR MILHO PESO 500G PRAZO VALIDADE MINIMO 6 MESES KILO 3577 BOLO ALIMENTICIO SABOR CHOCOLATE PESO 500G PRAZO VALIDADE MINIMO 6 MESES	50,0000	KG	30,0333	1.501,67
08	BOLO PRONTO PRODUTO OBTIDO POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PREPARADO A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. NAO DEVERA APRESENTAR QUEIMADURAS E A COLORACAO DEVERA MOSTRAR TONALIDADES REGULARES E UNIFORMES. O BOLO DEVERA SER LEVE E NAO APRESENTAR ODOR DE FERMENTACAO OU OVO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE NAO VIOLADA DE APROXIMADAMENTE 80G A UNIDADE. VALIDADE MINIMA DE 05 CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	30,0000	KG	37,6900	1.130,70
09	PAO DE QUEIJO PORCIONADO INDIVIDUALMENTE. A UNIDADE DEVE PESAR APROXIMADAMENTE 60G COM UMA VARIACAO DE 5 . OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE POLVILHO DOCE FECULA DE MANDIOCA OU POLVILHO AZEDO OU A MISTURA DESTES COM AGUA OU LEITE E POSTERIOR ADICAO DE QUEIJO SAL E GORDURA. INGREDIENTES OPCIONAIS OVOS. ODOR CARACTERISTICOS. ISENTO DE GLUTEN CORANTES E AROMATIZANTES.	40,0000	KG	45,4900	1.819,60
10	PAO DE SAL TIPO FRANCES CROCANTE MACIO FRESCO E ASSADO UNIFORMEMENTE APRESENTANDO COLORACAO COMPATIVEL COM O TIPO DE PRODUTO COM TAMANHO PADRONIZADO COMPOSICAO MINIMA DE MASSA FARINHA DE TRIGO SAL REFORCADOR AGUA ACUCAR FERMENTO BIOLOGICO GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS POR UNIDADE COM VIDA UTIL DE ATE 6 HORAS E EMBALADO EM CAIXAS BOX BRANCA COM TAMPÃO APRESENTANDO CONDICÖES HIGIENICAS ADEQUADAS	50,0000	KG	19,3300	966,50



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11	PAO DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE PESO MEDIO DE 50G A UNIDADE. APRESENTANDO COLORACAO COMPATIVEL COM O TIPO DE PRODUTO COM TAMANHO PADRONIZADO COMPOSICAO MINIMA DE MASSA FARINHA DE TRIGO REFORCADOR ÁGUA ACUCAR FERMENTO BIOLOGICO GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS POR UNIDADE COM VIDA UTIL DE ATE 6 HORAS E EMBALADO EM CAIXAS BOX BRANCA COM TAMPA APRESENTANDO CONDICÕES HIGIENICAS ADEQUADAS.	50,0000	KG	26,2700	1.313,50
12	SALGADOS VARIADOS	150,0000	CEN TO	147,1000	22.065,00

3.2 - O valor total estimado para contratação é **R\$ 38.203,33 (trinta e oito mil duzentos e três reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela acima extraída do Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do processo;

3.3 - Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido de forma satisfatória diante das necessidades já identificadas pela casa legislativa faz-se necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, que compreendem:

- A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação, bem como, possuir licença sanitária para fornecimento dos objetos;
- O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias corridos, a partir do envio da OF ao Fornecedor, via e-mail, em endereço indicado em cada OF e dentro do horário de expediente da respectiva Câmara Municipal;
- Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos, devendo ser frescos, dentro da validade e sem qualquer avaria.
- A CONTRATADA deve garantir que os alimentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e temperatura, para preservar sua qualidade e evitar a contaminação.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) A CONTRATADA deverá entregar os alimentos nos prazos e locais estabelecidos no contrato, sob pena de sofrer penalidades em caso de atraso injustificado.
 - f) A CONTRATADA deve obedecer às leis e regulamentos aplicáveis à comercialização de alimentos, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e de outras autoridades competentes.
 - g) Os gêneros alimentícios (itens de padaria) devem atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou no Edital, incluindo ingredientes, peso, dimensões, embalagens, prazo de validade, entre outros critérios relevantes para garantir a qualidade e adequação dos produtos;
 - h) O fornecedor selecionado deve ter capacidade operacional e logística para fornecer os itens de padaria conforme a demanda da Câmara Municipal de Luislândia/MG, garantindo o abastecimento regular e a disponibilidade dos produtos;
 - i) O fornecedor deve demonstrar capacidade e compromisso de garantir a continuidade do fornecimento ao longo do contrato, evitando interrupções no abastecimento das secretarias municipais;
- Da Garantia:

Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

4.2. Da Subcontratação:

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2 Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Luislândia/MG, cujo endereço é: R José Gonçalves Parrela, 496 - Centro, Luislândia/MG, 39336-000.

5.3. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação válido.

5.4. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.

5.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

5.6.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de recebimento provisório – TRP.

5.6.2 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.3 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela Câmara Municipal.

5.7 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

5.7.1 - O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo descrito neste Termo de Referência, não sendo permitida a sua substituição por outro similar;

5.7.2 - O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

6.8 - O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais;

5.9 - Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

5.10 - Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

5.10.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.10.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

5.11 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.12 - Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 -Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.4 - Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração.

6.5 – Aplicará Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, caso seja necessário.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

7.2 - Indenizar a Câmara Municipal de Luislândia/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

7.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos,



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.5 - A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

7.6 - A Contratada se obriga a entregar os itens licitados, na sede da Câmara Municipal de Luislândia/MG, cujo endereço é Rua José Gonçalves Parrela, 496 - Centro, Luislândia/MG, 39336-000, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os itens de padaria conforme especificações do contrato (quantidade, qualidade, tipo, etc.) e dentro dos prazos estipulados.

7.8. Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos, devendo ser frescos, dentro da validade e sem qualquer avaria.

7.9. A CONTRATADA deve garantir que os alimentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e temperatura, para preservar sua qualidade e evitar a contaminação.

8 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através da Sra. Fatiane Berto dos Santos;

8.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7 - As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

9.2 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.3 - Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

9.4 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.5 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

9.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9.8 - O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

10.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11 – DO REAJUSTE

11.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

11.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

12 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo de **dispensa de licitação em razão do valor**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

12.1.1 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

12.2 - As exigências de habilitação são as seguintes:

12.2.1 - Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

12.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

12.2.4 - Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário válido da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal da sede da Licitante.

12.3 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

12.4 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com a Câmara Municipal de Luislândia/MG;

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O fornecedor que apresentar documentação falsa exigida para este processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

14.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3 - A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

14.4 - A aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Luislândia/MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.5 - Aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para todas as infrações previstas no item 15.4, quando justificarem imposição de pena mais grave;

14.6 - Da aplicação das sanções previstas nos itens, 15.1.1. "b", "c" e "d", será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

14.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Luislândia/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

14.8 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal de Luislândia/MG ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pela Câmara Municipal de Luislândia/MG;

14.9 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, a Câmara Municipal de Luislândia/MG poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

14.10 - As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Luislândia/MG ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

14.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

14.12 - Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2005.33903000- FICHA: 013

15.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

15.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

Marilda Vieira Santos
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Valmir Soares da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luislândia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Conta bancária:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

Representante Legal:
CPF n°



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, sendo que os documentos somente serão aceitos se enviados via e-mail: camaraluislandia25@gmail.com ou protocolo no setor de licitações da Câmara Municipal de Luislândia– MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e a habilitação até a data e o horário estabelecidos.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- c) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- e) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 90 (noventa) dias.
- a.1) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

- Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário válido da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal da sede da Licitante.

- Das Declarações:

- a) Declaração conjunta, conforme todas as exigências da Lei 14.133/21.

*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório/servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo para os extraídos via internet;

*Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Luislândia/MG;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Câmara Municipal de Luislândia/MG;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. **Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos**



valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ / _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG E A EMPRESA **XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 03.621.176/0001-59, com sede à Rua José Gonçalves Parrela, N.º 496, Centro, CEP: 39.336-000, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. Valmir Soares da Silva**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, bairro _____, cidade _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Sr _____, doravante denominada CONTRATADA, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

1.1. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- 4.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
- 4.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

4.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos produtos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.4 - Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração.

5.5 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.

6.2 - Indenizar a Câmara Municipal de Luislândia/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Contrato.

6.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.5 - A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

6.6 - A Contratada se obriga a entregar os itens licitados, na sede da Câmara Municipal de Luislândia/MG, cujo endereço é Rua José Gonçalves Parrela, 496 - Centro, Luislândia/MG, 39336-000, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer os itens de padaria conforme especificações do contrato (quantidade, qualidade, tipo, etc.) e dentro dos prazos estipulados.

6.8. Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos, devendo ser frescos, dentro da validade e sem qualquer avaria.

6.9. A CONTRATADA deve garantir que os alimentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e temperatura, para preservar sua qualidade e evitar a contaminação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Sra. Fatiane Berto dos Santos.

7.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competência;

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7 - As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

8.2 Os itens deverão serem entregues na sede da Câmara Municipal de Luislândia/MG, no endereço Rua José Gonçalves Parrela, Nº 496, Centro, CEP: 39.336-000, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

8.3. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

8.4 No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.

8.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

8.6.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de recebimento provisório – TRP.

8.6.2 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

8.6.3 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela Câmara Municipal.

8.7 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

8.7.1 - O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo descrito neste Termo de Referência, não sendo permitida a sua substituição por outro similar;

8.7.2 - O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

8.8 - O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais;

8.9 - Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

8.10 - Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

8.10.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.10.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

8.11 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.11.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 - Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luislândia/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

10.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Câmara Municipal de Luislândia/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

11.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

11.2.1 Poderá o quantitativo do presente contrato ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), ficando tal ato a critério da Câmara Municipal, devendo o contratado ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2005.33903000- FICHA: 013

12.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.2 Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

17.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

17.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.9 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.9. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.10. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Luislândia, ____ de _____ 2026.

PELO CONTRATANTE:

Valmir Soares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Luislândia/MG

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____